



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**EDITAL**  
**CARTA-CONVITE Nº 12/2014**

**PROTOCOLO Nº14/25/02903**

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço global

**ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 05/11/2014 às 09:45hrs.**

**REABERTURA DOS ENVELOPES: 05/11/2014 às 10:00 hrs**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 12/2013 e 15/2014 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

## **1 – DO OBJETO**

Consultoria técnico-atuarial com o objetivo de avaliar atuarialmente o Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Campinas administrado pelo de Previdência Social de Campinas - CAMPREV, com elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, dos próximos dois exercícios, ou seja, data base 31/12/2014 e 31/12/2015, bem como realizar estudo previdenciário, com impacto atuarial, visando fornecer subsídios para análise e deliberação sobre a instituição de Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Município de Campinas, conforme Termo de Referência – Anexo I.

## **2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta Convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e sub itens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no Departamento Administrativo do Instituto à Rua Sacramento nº374- Centro- Campinas- SP. das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes,.

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**2.9 – É vedada a participação neste certame de:**

2.9.1 - empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

**3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. , até às 9h 45min do dia 17/10/2014, na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS -  
CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 12/2014  
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 05/11/2014 às 09h:45min  
DATA E HORÁRIO DE REABERTURA: 05/11/2014 às 10:00 horas  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS-CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 12/2014  
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 05/11/2014 às 09h:45min  
DATA E HORÁRIO DE REABERTURA: 05/11/2014 às 10:00 horas  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:

#### **4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

##### **4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:**

4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando a regularidade da empresa perante a Seguridade Social, que poderá ser extraída via Internet.

4.1.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4 – Certidão de Débito de Qualquer Origem.

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

4.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

4.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

4.1.8.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.1.8.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.1.8.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.1.8.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cadastrada no Instituto em uma dessas condições, a licitante fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente carta-Convite.

4.2 – a Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.4 - A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

4.5 - O contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

**4.7 – Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:**

4.7.1 – registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante;

4.7.2 – no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de consultoria técnico, bem como realizar estudo previdenciário, com impacto atuarial, visando fornecer subsídios para análise e deliberação sobre a instituição de Regime de Previdência Complementar.

4.7.3. - Certidão de registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na qualidade de sócio coletivo (CIBA) ou na qualidade de sócio membro (MIBA), bem como declaração de regularidade de ambos;

4.7.4. – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

4.7.4.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

**4.8 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:**

4.8.1 – A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.8.1.2 - os preços serão considerados fixos e irremovíveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Carta-Convite.

4.8.1.3 - os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

4.9 - o Instituto – Camprev não aceitará a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da pesquisa no mercado.

**4.10 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “fax” - 19-32360211 ou “correio eletrônico” – [camprevcompras@yahoo.com.br](mailto:camprevcompras@yahoo.com.br), sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.**

## **5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1 -** O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

## **6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE**

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricados todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes (anexo IV) e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15:00 horas da mesma data, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)

6.2.1 - passado o prazo para recurso 2(dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação, adjudicação, publicação no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

## **7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora a que tenha apresentado o **menor preço global**, para a realização dos serviços objeto desta carta-Convite.

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

**7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:**

7.4.1 - estiverem em desacordo com os item 4.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

74.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.4.6 - apresentarem os trabalhos em desacordo com os solicitados no Anexo I – Projeto Básico.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.7 - O julgamento será divulgado, de acordo com o sub - item 6.2 desta carta-Convite.

## **8 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8666/93.

8.2. Os serviços objeto desta Carta-Convite, deverão ser executado de acordo com o Termo de Referência – anexo I.

## **09 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

09.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 10 (dez) dias após o **recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.**

## **10 – DO REAJUSTAMENTO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

10.1 - O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

10.1.1 - O índice de reajuste deverá ser de acordo com o subitem 7.2 do anexo II (Carta-Contrato), desta Carta-Convite.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta e contrato por conseguinte tornar – se - à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

11.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e o Instituto;

11.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

12.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

12.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

12.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

13.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

13.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 desta carta-Convite.

13.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO**

14.1 – A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pelo Instituto para assinar a carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 11.

14.2 – Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14.2 – O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao ato homologatório, Projeto Básico e à proposta financeira da vencedora.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

15.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

15.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0\*\*19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46 ou Sra. Cilene ramal 48.

15.5 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos pelo telefone 19-37-314509 na Diretoria Financeira, Ramal 32 , com Sra.Toninha.

15.6 – Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MINUTA DA CARTA-CONTRATO;  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 28 de Outubro de 2014.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Rosemary da S. Assis**  
Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Avaliação Atuarial Anual dos Planos de Benefícios, bem como Estudos Previdenciários e Atuariais contemplando modelagens previdenciárias com análise dos custos por meio de estudos atuariais e o estudo legal para o Município.

**Etapa I – Avaliação Atuarial anual dos Planos de Benefícios**

Está contemplada nesta etapa a prestação de serviços de consultoria técnico-atuarial com o objetivo de avaliar atuarialmente o Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Campinas administrado pelo de Previdência Social de Campinas - CAMPREV, com elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, data base 31/12/2014 e 31/12/2015.

**Etapa II – Estudos Previdenciários e Atuariais**

A prestação de serviços contempla uma assessoria e consultoria na área atuarial e previdenciária voltada ao Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, envolvendo análises e avaliações atuariais que por sua vez terão como base as informações cadastrais, contábeis e financeiras fornecidas a Contratada.

Levantamento das expectativas do Ente quanto ao sistema de previdência a ser implantado, bem como identificação do modelo atualmente existente e o nível de informações disponíveis para os estudos, focando principalmente o cadastro dos servidores.

**Etapa III - Simulações**

- a) Avaliação Atuarial considerando o regime adotado atualmente para os servidores;
- b) Avaliação Atuarial em um cenário da migração parcial para regime capitalizado, com segregação de massas, onde:
  - i. Os servidores mais antigos permanecem em regime de repartição e ou capitalização, dependendo do caso;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

ii. Os servidores entrantes terão suas parcelas da remuneração até o teto do Regime Geral de Previdência Social permanecendo no regime de repartição e ou capitalizado;

iii. Os servidores entrantes terão suas parcelas da remuneração acima do teto direcionada para a Previdência Complementar que atua no regime de capitalização.

Nesta etapa poderão ser substituídas ou acrescidas outras simulações adotando-se regime de repartição ou regime de capitalização.

#### Etapa IV – Definição do Modelo a ser implantado

Com base nos estudos atuariais, iniciam-se os estudos e modelagem dos planos de previdência complementar, envolvendo os regulamentos dos planos de benefícios e toda a legislação para implantação do sistema de previdência.

#### Etapa V – Implantação e Manutenção

Nesta fase serão instituídos os Planos, a Entidade de Previdência Complementar, as adesões aos planos de benefícios e manutenção desses planos.

## **1 - INTRODUÇÃO**

1.1. A Constituição Federal Brasileira prevê um regime de previdência social, intitulado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) voltado aos servidores públicos, outro para os demais trabalhadores, que é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e ainda, o Regime de Previdência Privada, de caráter complementar e de forma facultativa e que se adapta tanto aos Regimes Próprios como ao Regime Geral.

1.2. Os Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, que tem como responsabilidade garantir a concessão e pagamento de benefícios previdenciários, tendo como objetivo a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

1.3. A Constituição Federal (Art. 40) prevê que os benefícios previdenciários dos servidores poderão ser limitados ao teto do RGPS desde que seja oferecida a Previdência Complementar (Art. 40 - §14), e com base nesse dispositivo e





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

tendo como objetivo estabelecer mecanismos para alcançar equilíbrio financeiro e atuarial, estudos sobre implantação da Previdência Complementar dos Servidores Públicos deverão ser desenvolvidos.

1.4. Importante salientar que atualmente todos os cálculos previdenciários e atuariais que são desenvolvidos para o sistema de previdência existente, já focam um sistema de financiamento, assim a adoção de métodos de financiamentos diferentes do que é praticado poderá alterar o custo do plano de benefícios e conseqüentemente o plano de custeio, logo, as contribuições previdenciárias aportadas ao órgão gestor pelo Ente e seus servidores poderão ser alteradas, o que justifica esses estudos atuariais, contemplando inclusive o da Previdência Complementar, nos moldes já comentados, além dos necessários ajustes na estrutura do Regime Próprio.

O Estudo deve contemplar o seguinte cenário: um Plano de Previdência separando as massas entre atuais servidores e novos entrantes sendo que os atuais servidores permanecem em um fundo financeiro e os novos servidores contribuem, até o valor definido como teto de remuneração para o RGPS, para o fundo financeiro e, na parcela de sua remuneração que ultrapassar este valor, para o fundo capitalizado complementar.

Outras simulações poderão ser processadas caso sejam visualizadas alternativas de modelagem de planos de benefícios.

1.5. Dentro do escopo geral dos serviços estão previsto estudos previdenciários de regras de planos e estudos atuariais, visando fornecer subsídios para análise e deliberação sobre a instituição de Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Ente, que indicarão a modelagem dos planos de benefícios, caso se decida por sua implantação, apresentando o resultado de cada etapa do estudo para que a decisão sobre a mudança tenha o menor impacto possível e obtenha aceitação e adesão caso seja implementada.

## **2 - OBJETO DA PROPOSTA**

2.1. Consultoria técnico-atuarial com o objetivo de avaliar atuarialmente o Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Campinas administrado pelo Instituto de Previdência Social de Campinas - CAMPREV, com elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, dos próximos dois exercícios, ou seja, data base 31/12/2014 e 31/12/2015, bem como realizar estudo previdenciário, com impacto atuarial, visando fornecer subsídios para análise e deliberação sobre a instituição de Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Município.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

2.2. A Consultoria, com base em estudos previdenciários, de impacto financeiro e equilíbrio atuarial, avaliará os modelos de previdência, com projeção de custos por 03 (três) gerações futuras de servidores, consolidado num demonstrativo de fluxo de caixa, considerando as modelagens definidas no sumário inicial.

2.3. Elaborará estudos para implantação da Previdência Complementar no Ente Contratante, na qual estará abordado, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.3.1. A Consultoria demonstrará as vantagens e desvantagens, para implantação no Ente Contratante da Previdência Complementar.

2.3.2. Os estudos observarão a recente legislação e a base de dados dos servidores. Caso essa previdência complementar seja oferecida, serão modelados novos planos de benefícios que por sua vez deverão ser administrados por uma nova Entidade de Previdência.

2.3.3. A confiabilidade da base de dados é fundamental para os estudos que serão desenvolvidos, logo todas as informações cadastrais e os históricos funcionais dos servidores devem, acima de tudo, constar sem irregularidades, motivo pelo qual existe a necessidade de um bom programa de consistência cadastral, ou seja, uma parte deste projeto consiste na preparação da base dados para os cálculos atuariais.

2.4. Será analisado o atual modelo previdenciário do Ente Contratante, de seus recursos e fragilidades técnicas e econômico-financeiras. Serão providenciados estudos nos aspectos atuariais com um diagnóstico do desdobramento futuro do atual tratamento dado à previdência dos servidores.

### **3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:**

Os produtos apresentarão alternativas que visem financiar os recursos para o equacionamento dos compromissos previdenciários vencidos (passivo atuarial inicial ou serviço passado), bem como, a adoção de instrumentos que garantam, agora e no futuro, a viabilidade e a adimplência do sistema de previdência.

Os estudos contemplarão a avaliação do impacto financeiro e atuarial, considerando as simulações apresentadas no sumário inicial.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

Será agregada a essa discussão o Sistema de Previdência Complementar, no sentido de aliviar o custo da Previdência Básica que seria àquela limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Não devem ser descartados mecanismos que, por exemplo, se prestam à diluição do pagamento do “tempo de serviço passado” ou “passivo atuarial” ao longo de anos futuros, ou mesmo o estudo comparativo dos gastos do Ente Contratante com a Previdência dos Servidores prevendo duas situações: o Regime de Previdência Complementar e o atual RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

### **3.1. A ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁVEL**

3.1.1. Inicialmente será realizada, sob todos os aspectos atuariais, a análise crítica e de consistência dos dados fornecidos pelo Contratante.

3.1.1.1. Esta providência é indispensável para que se obtenham informações tecnicamente confiáveis, para ser elaborado o diagnóstico do sistema de previdência atualmente implantado, apontando seus compromissos, fragilidades e recursos.

3.1.2. A Consultoria, em seguida, promoverá o estudo das alternativas de modelos de previdência técnica e financeiramente viáveis, considerados adequados às possibilidades, circunstâncias e perspectivas econômicas e políticas.

3.1.3. Na elaboração das alternativas serão estudadas soluções que prestigiem a natureza, a especificidade e a evolução dos compromissos previdenciários do Contratante. Por isto, serão elaborados ensaios técnicos que simulem os cenários considerados prováveis, face às regras legais aplicáveis.

3.1.4. Serão elaboradas as alternativas e identificar-se-á aquela que melhor satisfaça as necessidades do Contratante, sob todos os aspectos, tanto técnicos quanto políticos, adotando-se, depois, as providências necessárias à sua instituição e permanente viabilidade técnica, conceitual e econômica.

3.1.5. Como comentado no final do capítulo anterior o modelo previdenciário que o Contratante adota será avaliado no sentido de identificar os seus compromissos previdenciários bem como seus recursos e fragilidades técnicas e econômico-financeiras. Serão providenciados estudos nos aspectos atuariais com um diagnóstico do desdobramento futuro do atual tratamento dado ao sistema de previdência dos servidores.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

### **3.2. BASE DE DADOS**

3.2.1. Nesta fase será realizada a pesquisa, compilação e análise crítica da consistência de todas as informações fornecidas pelo Contratante, consideradas necessárias e indispensáveis à realização dos trabalhos.

3.2.2. Em termos específicos serão providenciados:

3.2.2.1. Análise crítica dos dados disponibilizados, relativos à massa de servidores, mediante série de testes de consistência a fim de assegurar a confiabilidade e exatidão dos resultados;

3.2.2.2. Solicitação de esclarecimentos e complementação de informações para ajustes na base de dados, com o fim de realizar estudo demonstrando a distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço (público e privado), por faixa etária, sexo, velocidade anual de aposentadorias;

3.2.2.3. Análise do valor dos ativos disponibilizados, com vistas a estudo de composição das reservas garantidoras dos compromissos previdenciários da massa de servidores assistida.

3.2.3. As informações enviadas pelo Contratante serão submetidas a um processo de verificação de inconsistências.

### **3.3. O ESTUDO ATUARIAL**

3.3.1. Consiste no processamento da Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários, atualmente oferecido aos servidores, envolverá as seguintes etapas:

3.3.1.1. Identificação das características do estudo envolvendo: o objeto, a legislação pertinente, a massa de servidores, as simulações atuariais a serem processadas, o cronograma, sendo desenvolvidos:

- a) Levantamento das informações contábeis e financeiras disponibilizadas pelo Instituto para posterior consistência e análise da equipe técnica da Consultoria;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

- b) Análise crítica dos dados cadastrais disponibilizados, relativos a massa de participantes, mediante testes de consistência a fim de assegurar a confiabilidade e exatidão dos resultados;
  - c) Solicitação de esclarecimentos e complementação de informações, se for o caso, para ajustes de toda a base de dados (informações cadastrais, contábeis e financeiras), com o objetivo de iniciar os estudos correspondentes;
  - d) Leitura de toda a legislação pertinente aos Planos de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais (Financeiro e Previdenciário) e demais instrumentos voltados à regulamentação dos mesmos Planos;
  - e) Contatos com os técnicos do Instituto, caso seja necessário, para os devidos esclarecimentos sobre eventuais rotinas ausentes na legislação dos Planos de Benefícios, tais como: rotinas contábeis, atuariais, financeiras, da área de benefícios e outras;
  - f) Análise dos resultados financeiro-atuariais dos Planos de Benefícios, disponibilizados pelo Instituto;
  - g) Definição das Bases Técnicas a serem utilizadas, ou seja, estudo das hipóteses econômicas e financeiras;
- Em posse de toda essa documentação os seguintes procedimentos serão desenvolvidos:
- h) Processamento da Avaliação Atuarial objetivando avaliar o custo do Plano de Benefícios, com base nas premissas adotadas pela Consultoria, mas considerando a legislação pertinente;
  - i) Verificação da adequação dos Planos de Custeio vigentes com relação aos Planos de Benefícios do Sistema de Previdência;
  - j) Análise do custo dos benefícios frente aos Regimes Financeiros;
  - k) Cálculo dos Fundos Atuariais e Reservas Matemáticas, adotando-se a separação das massas;
  - l) Apuração dos valores a amortizar correspondentes aos Compromissos Especiais, caso estejam contemplados no Plano;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

- m) Verificação da Distribuição do Custo entre Servidor e Município observando a legislação em vigor;
- n) Verificação do Fluxo de Aposentadorias para os próximos setenta e cinco anos.

Cabe observar que estarão inclusos nessa prestação de serviços:

- 1) Os resultados do trabalho aqui proposto dispostos em Relatório Atuarial especialmente elaborado, além da digitação dos DRAA;
- 2) processamento mensal dos cálculos das reservas matemáticas do Plano de Benefícios da Entidade;
- 3) acompanhamento, análise e determinação das implicações decorrentes de alterações na legislação pertinente e que tenham influências nos preceitos atuariais;
- 4) dar orientação ao Instituto, sempre que demandada, no tocante à aplicação e a revisão dos dispositivos legais de seu Plano de Benefícios;
- 5) auxiliar o Instituto no planejamento, coordenação e supervisão de estudos e pesquisas sobre questões atuariais, atinentes e necessárias ao melhor desempenho de seu Plano de Benefícios;
- 6) apresentação dos resultados da avaliação atuarial anual dos planos de benefícios aos dirigentes e Conselhos do Instituto;
- 7) realização de reuniões de trabalho para esclarecimentos sobre os resultados das avaliações atuariais.

3.3.1.2. Tendo pleno conhecimento da situação financeira-atuarial dos planos dar-se-ão as simulações atuariais para as novas modelagens previdenciárias;

3.3.1.3. As modelagens levarão em consideração as aposentadorias concedidas e a conceder;

3.3.1.4. Modelagem Final do Plano de Benefícios para Plano de Custeio.

3.3.2. Os resultados das Avaliações Atuariais constarão em Relatório Atuarial próprio, não se confundindo com o Relatório de Avaliação Atuarial Anual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

### **3.4. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO**

3.4.1. A metodologia adotada na Avaliação, caso o regime contemplado seja o de Capitalização considerará a idade do servidor na data de sua admissão no serviço público – “idade de entrada”, exceto no caso de benefício por invalidez e pensão dos servidores, cuja idade de entrada corresponderá à idade do servidor na data de implantação do Plano.

3.4.2. O período total para a constituição das reservas matemáticas, a cada um dos benefícios avaliados pelo regime de capitalização, corresponderá ao número de anos entre a idade de entrada e a idade do servidor na data de aquisição do benefício.

3.4.3. As reservas matemáticas de benefícios a conceder corresponderão, retrospectivamente, aos anos decorridos entre a idade de entrada e a idade do servidor na data da avaliação.

3.4.4. As reservas matemáticas de benefícios concedidos corresponderão, prospectivamente, ao valor atual dos benefícios em manutenção na data da avaliação.

3.4.5. Relativamente aos Servidores existentes na data de implantação do Plano, poderão ser fixados os Compromissos Especiais Passados com base nas reservas matemáticas de benefício a conceder calculadas na data da implantação do Plano.

3.4.6. As Reservas a Amortizar corresponderão aos compromissos especiais passados não amortizados.

3.4.7. Caso o regime financeiro aplicado na avaliação dos benefícios das aposentadorias seja o de Repartição Simples, em cada exercício são arrecadados apenas os recursos suficientes para cobrir as despesas do mesmo exercício.

3.4.8. Esse regime financeiro, também denominado de método “Orçamentário”, pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, sempre dentro do mesmo exercício e, no caso de insuficiências deverão existir aportes extraordinários por conta do Ente Contratante, caso contrário serão constituídos Fundos Previdenciários para absorver as sobras.

3.4.9. O custo dos futuros exercícios do plano é calculado considerando os compromissos trazidos a valor atual, subtraído do patrimônio do plano, se





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

houver, e dividido pela folha de remuneração dos servidores, todos os valores posicionados na mesma data base da avaliação, contudo o cálculo atuarial serve como um orçamento plurianual e por ele visualizamos o comportamento das despesas e receitas nas próximas décadas.

3.4.10. Os benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família inicialmente não serão avaliados uma vez que, normalmente, não estão previstos na legislação previdenciária pertinente.

3.4.11. Vale ressaltar que poderá ser utilizada a metodologia de “Entrada de Gerações Futuras”, ou seja, os cálculos atuariais contemplam a reposição de servidores que irão se desligar do Plano de Benefícios. Os servidores que ainda irão se inscrever no Plano podem ter as mais variadas características no tocante a remuneração, idade, tempo de filiação a outros regimes de previdência social e ainda, o servidor que está se desligando do plano, pode estar sendo substituído por “menos ou por mais de um servidor”.

3.4.12. Esta massa virtual poderá trazer ao Plano, mais receitas do que despesas, ou vice-versa, e essas hipóteses estariam gerando compromissos maiores ou menores para o Plano de Benefícios, motivo pelo qual devem ser analisadas as premissas relacionadas com o Crescimento da Massa de Servidores:

3.4.12.1. A reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade ou não e com a mesma remuneração ou não com que ingressaram no serviço público do Contratante;

3.4.12.2. Taxas de reposição ajustadas para produzir ou não um crescimento ou decréscimo da massa de servidores; e

3.4.12.3. Um período futuro composto de setenta e cinco anos equivalentes a duas ou três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

### **3.5. O ESTUDO PREVIDENCIÁRIO**

3.5.1. Será realizada análise das alternativas consideradas tecnicamente viáveis para fornecer elementos visando subsidiar a decisão futura da Administração sobre o modelo previdenciário a ser adotado, bem como implicações de longo prazo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

3.5.2. Este estudo da Previdência Complementar poderá ter como cenário o Sistema de Previdência Complementar sugerido para os Servidores Federais ou dos Servidores do Estado de São Paulo, já implantados, mas poderá também estar voltada a uma modelagem diferente, onde os novos servidores, hipoteticamente concorrentes à Previdência Complementar, sejam extraídos da massa dos futuros servidores, independentemente, do nível salarial de entrada e sim pelo nível salarial projetado a data de saída, ou seja, a data da aposentadoria.

### **3.6. ÁREA JURÍDICA**

Os serviços a serem prestados terão por finalidade analisar, detalhada e profundamente, os novos modelos a serem implantados e os desdobramentos das alterações legislativas.

A proposta de trabalho contempla a realização das seguintes atividades:

- elaboração de análise jurídica e de opinião legal objetiva sobre a situação do regime previdenciário até então administrado pelo Ente, em sua expressão quantitativa e qualitativa, e as repercussões que a nova legislação aprovada trará.
  
- elaboração de propostas para introdução de novos dispositivos legais e alteração de normas em vigor, para adaptá-las aos novos marcos regulatórios impostos ao regime previdenciário.

### **3.7. ÁREA ORGANIZACIONAL**

Nossa proposta de trabalho para a área organizacional estará voltado a constituição da Entidade de Previdência Complementar, bem como os sistemas de controles.

## **4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite fixado em lei.

José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente do CAMPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**ANEXO II  
MINUTA DA CARTA - CONTRATO**

**CARTA CONTRATO Nº \_\_\_/2014**

**Processo Administrativo n.º. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Interessado:** CAMPREV

**Modalidade:** Convite

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria técnico-atuarial com o objetivo de avaliar atuarialmente o Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Campinas administrado pelo de Previdência Social de Campinas - CAMPREV, com elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, dos próximos dois exercícios, ou seja, data base 31/12/2014 e 31/12/2015, bem como realizar estudo previdenciário, com impacto atuarial, visando fornecer subsídios para análise e deliberação sobre a instituição de Regime de Previdência Complementar para os Servidores do Município de Campinas.

**SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1 - Compete à **CONTRATADA**, no exercício de suas atividades, prestar consultoria técnico-atuarial com o objetivo de avaliar atuarialmente o Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Campinas administrado pelo de Previdência Social de Campinas - CAMPREV, com elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, data base 31/12/2014 e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

31/12/2015, resultando em estudos e modelagem de planos de previdência complementar, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** terão o seguinte conteúdo mínimo:

2.2.1 Consultoria técnico-atuarial com o objetivo de avaliar atuarialmente o Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Campinas administrado pelo Instituto, com elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

2.2.2 Assessoria e consultoria na área atuarial e previdenciária voltada ao Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, envolvendo análises e avaliações atuariais que por sua vez terão como base as informações cadastrais, contábeis e financeiras;

2.2.3 Levantamento das expectativas do Ente quanto ao sistema de previdência a ser implantado, bem como identificação do modelo atualmente existente e o nível de informações disponíveis para os estudos, focando principalmente o cadastro dos servidores;

2.2.4 Avaliação Atuarial considerando o regime adotado atualmente para os servidores;

2.2.5 Avaliação Atuarial em um cenário da migração parcial para regime capitalizado, com segregação de massas;

2.2.6 Apresentar estudos e modelagem dos planos de previdência complementar, envolvendo os regulamentos dos planos de benefícios e toda a legislação para implantação do sistema de previdência, que deverá ser atualizado após a realização do Censo Previdenciário;

2.2.7. Avaliação Atuarial anual obrigatória, descrevendo a metodologia utilizada e contemplando a evidenciação das reservas matemáticas, alíquotas de contribuição, demonstrativos exigidos, projeções de metas fiscais e relatório resumido da execução orçamentária, análise das variações dos últimos anos;

2.2.9. Realização de estudos do efeito da aplicação de possíveis hipóteses atuariais não contempladas na Avaliação Anual;

2.2.10. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

os próximos 35 anos, com a finalidade do Município atender o artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2.11. Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e seu impacto no RPPS;

2.2.12. Definir cadastro de dados estatísticos fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

2.2.13. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do Fundo Previdenciário, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

2.2.14. Elaboração de pareceres técnicos, aderentes ao objeto e não contemplados nas descrições acima.

2.2.15. Para aferir a qualidade dos dados, utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias, realizar testes de consistência, conforme critérios adotados pelo MPS.

2.2.16. Atender a legislação, normas e orientações do Ministério da Previdência Social, com adequação aos relatórios solicitados e outros.

### **TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas na Cláusula Segunda.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação referente às visitas necessárias ao CAMPREV.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

- e) Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da contratação, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

**QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações necessárias à realização dos serviços.

**QUINTA – DO PRAZO E VALOR**

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com valor contratado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

6.2 – O valor contratado será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

6.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

6.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

6.5 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

### **SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE**

7.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

### **OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

8.1.2 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços arrolados na Cláusula Terceira desta Carta-Contrato, a contar da notificação entregue por escrito pelo **CONTRATANTE**. A partir do quinto dia corrido de atraso, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

## **DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

10.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.